

Instrução Normativa SME Nº 006/2025

Estabelece diretrizes para o processo de atribuição de aulas / classes aos titulares de cargo no município para a jornada do ano letivo de 2026 e revoga-se as instruções normativas anteriores referentes a atribuição de aulas.

Márcia Menezes Bueno Garbellotto, Secretária Municipal da Educação de Laranjal Paulista, e o Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares, e tendo em vista a dinâmica do processo de atribuição de aulas / classes e a necessidade de garantir o direito e oportunidade a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instituem:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas / classes para os titulares de cargo na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista, conforme cronograma em anexo:

- I. Nas creches municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
- II. Na educação infantil: etapa I e etapa II;
- III. No ensino fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
- IV. No ensino fundamental, em área específica (educação infantil, anos iniciais e anos finais): etapas e 1º ao 9º ano;
- V. Na educação especial;
- VI. Na educação de jovens e adultos (somente na modalidade de carga suplementar).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação constituirá uma comissão composta por 01 (um) Supervisor de Ensino, 02 (dois) Diretores das Escolas Municipais, 04 (quatro) Professores das escolas municipais, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, indicado pelo seu Presidente e 01 (um) Coordenador Assistente de Direção, competindo a esta comissão:

- I. Elaborar a instrução normativa para o processo de cadastro e atribuição de aulas / classes;
- II. Classificar os candidatos para a Carga Suplementar;
- III. Atribuir as aulas para a Carga Suplementar.

Parágrafo único - Os casos omissos não previstos na presente Instrução Normativa, também serão resolvidos com independência pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas.

Artigo 3º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias a divulgação, a execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo que se trata essa instrução normativa, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Capítulo II

Da convocação, inscrição e opção

Artigo 4º - Compete às Unidades Escolares realizar as inscrições dos docentes titulares de cargo interessados, mediante seu cadastro dos documentos necessários.

Artigo 5º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar convocar o docente titular de cargo para o cadastro e inscrição das opções por remoção, carga suplementar e atribuição de classes / aulas.

Parágrafo único – A convocação referida no caput deste artigo abrange os seguintes docentes:

- a) Titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino em exercício ou afastamento.

Artigo 6º - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores, munidos de documentos de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 7º - No ato da inscrição os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Habilitação específica no cargo / função;
- II. Tempo de serviço prestado no magistério público municipal.
- III. Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, específicos no campo de atuação, desde que o órgão provedor do curso seja uma instituição do Governo Federal, Estadual, Municipal, Secretaria Municipal da Educação ou uma instituição particular reconhecida e autorizada pelo MEC. Os certificados válidos serão aceitos por esta Secretaria até com a data de 01/07/2024 a 30/06/2025. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitante do curso de graduação;
- IV. Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, contendo o histórico escolar (até no máximo 02 (dois) certificados);
- V. Cópia, acompanhada do original, do diploma de mestrado e ou doutorado;

Cópia, acompanhada do original, do RG e do CPF.

Parágrafo único – Os inscritos que não possuem os certificados dos cursos nos itens I, III, IV E V deverão apresentar cópia e original da declaração de conclusão e do histórico escolar.

Capítulo III

Da classificação

A - DOCENTES

- I. Nas Creches Municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;

II. Na Educação Infantil: etapa I e etapa II;

III. No Ensino Fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;

IV. No Ensino Fundamental, em área específica (anos iniciais e anos finais): Etapa I ao 9º ano;

V. Na Educação Especial.

Artigo 8º - A classificação dos docentes titulares de cargo obedecerá aos seguintes critérios:

I. Habilitação específica no cargo;

II. Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30 de junho de 2025, ao qual se conferirão os seguintes pontos:

a) Titular de cargo

- No cargo: 0,003 pontos por dia completo de trabalho;
- No magistério Municipal de Laranjal Paulista: 0,002 pontos por dia completo de trabalho;
- Na unidade escolar: 0,001 pontos por dia completo de trabalho (dias constantes na ficha de inscrição do ano anterior).

III. Quanto aos títulos, no campo específico da educação até a data final de 30 de junho:

a) Licenciatura plena em pedagogia: 01 ponto;

b) Curso normal superior: 0,5 pontos;

c) Outras licenciaturas e ou bacharel, na área da educação: 0,5 pontos por licenciatura (máximo de duas);

d) Pós-graduação lato sensu: 01 ponto para cada titulação, específico no campo de atuação da educação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;

e) Pós-graduação stricto sensu: 02 pontos para cada titulação, específico no campo de atuação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;

f) Certificados de cursos de capacitação docente, específicos no campo de atuação, aprovados pela Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista, computando 0,003 pontos por hora de curso;

g) Os cursos promovidos pelas faculdades, que tiveram parceria com a Prefeitura de Laranjal Paulista, aceitos:

-Alfabetiza Juntos (1º e 2º ano);

-LEEI;

IV- Não será computada para efeito de pontuação, a licenciatura que gerou o cargo.

V- Não será considerado como efetivo exercício no magistério público municipal os casos de:

a) Suspensão do contrato de trabalho;

b) As faltas não abonadas;

- c) Suspensão disciplinar;
- d) Afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao magistério, não contará pontos na Unidade Escolar, durante o período de afastamento;

Artigo 9º - É vetada a atribuição cumulativa de pontos de mestrado e doutorado.

Artigo 10 - No caso de empates de pontos, será levada em conta, para desempate, a seguinte sequência de critérios:

- I. Tempo de serviço na unidade escolar;
- II. Tempo de serviço no Magistério Público da cidade de Laranjal Paulista;
- III. Por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos;
- IV. Filho portador de necessidades especiais;
- V. Idade igual ou superior a 60 anos (conforme determina o estatuto do idoso);
- VI. Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- VII. Continuando o empate, e já ocorridas às fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de pelo menos 02 (dois) integrantes da comissão.

Artigo 11 - A classificação dos docentes será feita de acordo com alguns critérios:

- I. Docentes, titulares do cargo, serão classificados em lista geral divulgada na unidade escolar, de acordo com o campo de atuação;
- II. O docente de área específica (Etapa 1º ao 9º ano), titular de cargo do município, para carga suplementar, será classificado em nível de município;
- III. Os docentes ingressantes no ano letivo de referência para atribuição farão sua inscrição na sede provisória;

Artigo 12 - No ato do cadastro, o docente (PEB II) deverá fazer a opção pela carga suplementar para a qual é habilitado e conforme seja necessário, para ajuste de jornada, o Diretor da Unidade Escolar atribuirá as aulas remanescentes. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) para as turmas de Termo I e Termo II, os professores PEB I deverão fazer a opção através do Anexo I no ato da inscrição.

Artigo 13 – É facultada a opção por carga suplementar e o docente PEB II terá direito a receber pela carga suplementar e estas poderão ser cessadas, caso o professor comprometa a aprendizagem do aluno.

Artigo 14 - Os docentes candidatos à carga suplementar serão classificados em listas próprias.

Artigo 15 – Os professores que se inscreverem para a carga suplementar não podem estar afastados da sua jornada integral com os alunos, ou nos casos que seja necessário ajustar a jornada.

Capítulo IV

Da publicação e recurso

Artigo 16 - As listas de classificação final para titular de cargo serão afixadas na própria unidade escolar.

Artigo 17 - A lista de classificação para carga suplementar será publicada conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

Artigo 18 - Para recursos, o candidato deverá protocolar, após a publicação da lista de classificação, um requerimento em 02 (duas) vias, no local onde realizou a inscrição, no prazo estabelecido no cronograma que será divulgado em anexo.

Artigo 19 - As listas de classificação final e da classificação para carga suplementar serão publicadas nas Unidades Escolares.

Capítulo V

Da atribuição

Artigo 20 - Compete à comissão constituída pela Secretaria Municipal da Educação, na atribuição inicial, classificar docentes e atribuir aulas / classes para carga suplementar.

Artigo 21 - No ato da atribuição de aulas / classes, será obrigatória a apresentação de documento de identificação pessoal, original, com foto, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes para o docente.

Artigo 22 - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos. O procurador não poderá ser um funcionário público da Prefeitura de Laranjal Paulista.

Artigo 23 - A atribuição de classes / aulas, para titulares de cargo, será de competência do Diretor da Unidade Escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano / série.

Parágrafo único – O Diretor de Unidade Escolar observará o horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) para quem acumula cargos.

Artigo 24 - Os titulares de cargo, afastados por licenças diversas (saúde, gestante, adotante), sem vencimentos e readaptados de 03 (três) anos, deverão participar da atribuição de aulas para constituir a sua jornada de trabalho docente e assumirá a carga horária após o término do afastamento.

Artigo 25 - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho coletivo pedagógico (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares.

Artigo 26 - As HTPEs devem ser organizadas de maneira a não ultrapassar duas horas por período para professores que lecionem na Creche(PDI), Etapa I, na Etapa II e no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 27 - As HTPCs serão distribuídas, preferencialmente, da seguinte maneira:

- I. Educação Infantil – berçários e maternais: na segunda-feira;
- II. Educação Infantil – etapas: preferencialmente na segunda-feira ou na terça-feira;
- III. Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º ao 5º ano): na segunda-feira, preferencialmente na terça-feira ou na quarta-feira;
- IV. Ensino Fundamental I e II, em área específica: de acordo com a Unidade Escolar, terça ou quarta-feira;
- V. Educação Especial: de acordo com a Unidade Escolar, terça ou quarta-feira.

Parágrafo único – As HTPCs dos docentes titulares de cargo que possuem dois cargos / funções públicas, serão distribuídos de acordo com a organização da unidade escolar, observando os acúmulos de cargo.

Capítulo VI

Das desistências

Artigo 28 - O titular de cargo que venha a apresentar, durante o ano letivo de 2026, situação de desistência de aulas / classes e ou perda de aulas / classes, como carga suplementar, em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas / classes no decorrer do ano letivo de 2026.

Capítulo VII

Concurso de Remoção dos docentes

Artigo 29 – O processo anual do concurso de Remoção docente de Professores da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista será coordenado e executado pela comissão de atribuição de aulas / classes, nomeada por portaria.

§ 1º - Os casos omissos da presente instrução normativa serão elucidados pela mesma comissão de atribuição de classes / aulas.

§ 2º - A referida Remoção processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço.

§ 3º - O concurso de Remoção precederá a atribuição de classes / aulas do ingresso.

§ 4º - A classificação dos docentes, que trata a presente instrução normativa, será em nível de município, computados os pontos conforme estabelecido.

§ 5º - As vagas remanescentes do concurso de remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes do processo seletivo, seguindo a classificação do seletivo.

Artigo 30 - A escolha das vagas iniciais para o Concurso de Remoção Docente obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
15 de dezembro de 2025	08h30	Remoção – vaga inicial: professor de desenvolvimento infantil
	09h30	Remoção – vaga inicial: educação infantil (etapas)
	10h30	Remoção – vaga inicial: ensino fundamental (1º ao 5º ano)
	11h30	Remoção – Vaga inicial: educação especial
	13h30	Remoção – vaga inicial: área específica

Capítulo VIII

Das disposições finais

Artigo 31 - A acumulação de 02 (dois) cargos docentes ou 01 (um) cargo docente com um cargo/função será obedecida nos termos da Constituição Federal (artigo 37, inciso XVI).

§1º - Fica vetada a acumulação de 03 (três) cargos na função pública.

§2º - Para acúmulo de cargo, deverá haver compatibilidade de horário das horas em atividades com alunos, das HTPCs, das HTPEs e do período mínimo de 30 (trinta) minutos de deslocamento entre as unidades dentro do município.

§3º - Para acúmulo de cargo, a carga horária total (incluindo as horas em atividades com alunos, HTPCs, HTPEs e HTPLs não poderão ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanal).

§4º - No ato da atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário de outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do ato da atribuição, não podendo entrar sem a homologação/acúmulo de cargo, sob pena de perda do cargo ou das aulas / classes que lhe foi atribuída como carga suplementar.

Artigo 32 - Após a atribuição inicial de aulas / classes, as demais atribuições obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - No ensino fundamental em área específica: Titular de cargo, Professor de Educação Básica, Ensino Fundamental e PDI em área específica, da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, para atribuição de carga suplementar.

§2º - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministrarão, declarado pela unidade escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes na ausência deste documento.

§3º - A atribuição para carga suplementar far-se-á: Em nível de Município, para a atribuição inicial na SME conforme classificação.

Artigo 33 - É de responsabilidade do docente realizar seu cadastro de inscrição e apresentar, no ato todos os documentos exigidos no artigo 7º desta instrução normativa pela Unidade Escolar.

Artigo 34 - Os Docentes Titulares de cargo sem carga suplementar poderão ministrar aulas eventuais, desde que estas sejam inferiores a vinte (20) dias consecutivos (até 225 aulas/mês).

§1º - As aulas Eventuais serão oferecidas na Unidade Escolar, pelo Diretor da unidade escolar responsável, de acordo com o interesse do docente e respeitando-se a classificação existente, PODENDO O Diretor sofrer punição se descumprir.

§2º - Não existindo interessados na própria Unidade Escolar, serão oferecidas aos docentes da Rede Municipal de Ensino.

§3º - As aulas eventuais não farão parte da jornada de trabalho docente, sendo a sua remuneração calculada como substituição eventual.

Artigo 35 - Fazem parte desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- a) Anexo I: cronograma do processo de atribuição de aulas / classes para docentes efetivos da Rede Municipal de ensino de Laranjal Paulista.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 37 – Revoga-se a Instrução Normativa SME nº 005/2025.

Artigo 38 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

Márcia Menezes Bueno Garbellotto
Secretária Municipal da Educação de Laranjal Paulista

ANEXO I – Cronograma

I – Inscrição de docentes titulares de cargo na Unidade Escolar sede

- Professores com tempo de serviço, em dias trabalhados até 30/06/2025 (Declaração de tempo de serviço anual fornecida pela escola);
- Certificados de cursos;
- Inscrição: de 03/11/2025 a 10/11/2025, na Unidade Escolar sede do cargo;

II – Publicação das listas e recursos

- Classificação geral: publicação nas Unidades Escolares no dia 28/11/2025;
- Recursos para classificação geral: entre os 01/12/2025 à 03/12/2025
- Divulgação da classificação definitiva da unidade escolar: publicação no dia 08/12/2025;

III – Atribuição inicial

- **Fase I: nível de unidade escolar: a partir das 09 horas do dia 12/12/2025;**

Obs.: O saldo de aulas de atribuição deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação no dia 12/12/2025, até às 15 horas.

- **Fase II: Remoção nível de Município, na Secretaria Municipal de Educação, dia:**

- 15/12/2025 – 08h10: atribuição para professores adidos;
- 15/12/2025 – 08h30: concurso de remoção (PDI);
- 15/12/2025 - 09h30: concurso de remoção (etapas);
- 15/12/2025 – 10h30: concurso de remoção (fundamental I);
- 15/12/2025 – 11h30: concurso de remoção (educ. especial),
- 15/12/2025 – 13h30: concurso de remoção (área específica), seguindo a ordem de disciplinas: Português, Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física, Arte e Informática;
- 15/12/2025 – 14h30: Adjunto – sala e ou classe na própria unidade escolar sede do

cargo;

- **Fase III: Remoção nível de Município, na Secretaria Municipal de Educação, dia:**

- 16/12/2025 - carga suplementar para professores de área específica de Língua Portuguesa e Inglês (09h00); Arte e Ciências (10h00); Educação Física (11h00);
- 16/12/2025 - Carga Suplementar para professores de área específica de História e Geografia (13h00); Informática e Matemática (14h00);

IV – Resumo das datas

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
03/nov. a 10/nov.	08h00 às 17h00	Inscrição dos docentes titulares de cargo	Sede do cargo
28/nov.	10h00	Divulgação da classificação geral na unidade escolar	Sede do cargo
01 a 03 dez.	08h00 às 17h00	Pedido de recurso quanto à classificação geral	Sede do cargo
08/dez.	10h00	Divulgação da classificação geral final da unidade escolar	Sede do cargo
12/dez.	09h00	Atribuição de aulas e ou classe na sede	Sede do cargo
12/dez.	15h00	Envio do saldo de aulas da unidade para a SME	SME
15/dez.	08h10	Atribuição para professores adidos	SME
	08h30	Concurso de remoção para Professor de Desenvolvimento Infantil	
	09h30	Concurso de remoção para professor de Educação Infantil (Etapas)	
	10h30	Concurso de remoção para Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º)	
	11h30	Concurso de remoção para Professor de Educação Especial	
	13h30	Concurso de remoção para Professor de área específica	
16/dez.	14h30	Concurso de remoção para Professor Adjunto	SME
	09h00	Carga suplementar da área específica (Português/Inglês)	
	10h00	Carga suplementar da área específica (Arte/Ciências)	
	11h00	Carga suplementar da área específica (Educação física)	
	13h00	Carga suplementar da área específica (História/Geografia)	
14h00	Carga suplementar da Área específica (Informática/Matemática)		